



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2018**  
**(Do Sr. Luiz Felipe)**

Altera o Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, afim de modificar o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

.....

**Art.2º**.....

§ 1º .....

I – O grupo técnico especializado de assistência ao índio, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, designará os representantes dos seguintes órgãos:

- a) Representante do Ministério do Meio Ambiente;
- b) Representante do Ministério do Desenvolvimento Social;
- c) Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- d) Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Representante do Ministério da Justiça;
- f) Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- g) Representante do Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.  
.....  
.....” (NR)

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O procedimento administrativo descrito na lei acima é composto pelas etapas de identificação e delimitação, demarcação física, homologação e registro das terras indígenas. A terra indígena está livre da tramitação a partir do momento em que é homologada. São, portanto, 440 áreas homologadas e regularizadas no país, do total de 672 contabilizadas pela Funai. Segundo a fundação, no entanto, essas terras não estão livres de conflitos. O órgão diz não possuir o quadro atual de conflitos nessas terras.

Segundo informações coletadas pela mídia, os estudos de identificação e delimitação são fundamentados a partir de critérios antropológicos e socioambientais, segundo a Funai, com processo definido em lei. O relatório de demarcação leva em conta diversos fatores, como pesquisas históricas sobre a ocupação da terra, a origem dos indígenas, censo da população, distribuição da aldeia, as atividades produtivas do grupo, áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena, taxas de natalidade e mortalidade do grupo, fatores de desequilíbrio, seus rituais, cemitérios e levantamento fundiário completo.

Os estudos obedecem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantindo a contestação da demarcação por todos os interessados, informou o órgão. Contestações podem ser feitas durante todo o processo de identificação até 90 dias após a publicação do resumo do Relatório Circunstanciado dos Estudos de Identificação e Delimitação, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado em que se encontra a área delimitada. Após análise e respostas fundamentadas a todas as contestações os estudos são encaminhados ao Ministério da Justiça, diz a Funai.

O conflito ocorre quando a terra é "declarada" pelo ministro da Justiça, o título da propriedade é considerado nulo. O proprietário, por exemplo, o fazendeiro, perde o direito à terra e tem direito à indenização apenas pelas benfeitorias. O processo de demarcação pode durar até 20 anos. As partes podem questionar a demarcação, entrar na Justiça questionando o estudo, suspendendo o processo. Apenas o estudo das terras pode levar dois anos ou mais.

A ideia do projeto é que outros órgãos federais, como Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), contribuam com informações.

A Funai não perderá autonomia com o projeto. É importante destacar que a Funai diz que suas ações têm respaldo na legislação indigenista nacional que está em consonância com leis e protocolos internacionais relativos a direitos humanos e direitos de minorias étnicas. A Constituição Federal determina à União o dever de demarcar e proteger as terras indígenas (art.231). Além disso, traz como valor expresso a construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e livre de discriminação racial (art.3), diz a Funai.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputado Luiz Felipe.